

LEI MUNICIPAL Nº. 1327, DE 23 DE MAIO DE 2011

“Dispõe sobre a Criação, Competência, Composição e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM)”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), do Município de Boqueirão do Leão, órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes e propor políticas públicas em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II - colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas da saúde, prevenção a violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III - receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII - participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de controle social;

XI - elaborar e propor modificações no seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por seis (06) representantes do Poder Executivo Municipal e seis (06) representantes de entidades da sociedade civil e (01) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho.

§ 2º - A representação das entidades da sociedade civil será definida por cada entidade, constante no Regimento Interno deste Conselho.

§ 3º - O representante do Poder Legislativo, após ouvido as bancadas, será indicado pela Mesa Diretora.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua Presidente, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidente ou de, nove membros titulares.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de Resoluções.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativos e Judiciários.

Art. 8º - Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão coordenados por uma Diretoria constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeira/o Secretária/o e Segunda/o Secretária/o e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado do Conselho.

Parágrafo único - Os cargos de que trata o Art. 8º terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º - O mandato das/os Entidades será de dois (02) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento, as atribuições da Diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato das/os conselheiras/os.

Art. 10 - As representações das entidades da sociedade civil e do poder executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II - Por inadequação aos critérios definidos no parágrafo 3º do artigo 3º;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo único - No caso de perda do mandato da entidade da sociedade civil e do poder executivo, será designada/o nova/o Conselheira/o para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 11 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão prestados pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 12 - A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das Comissões Temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 13 - As dúvidas e os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 23 de Maio de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário da Administração e Planejamento.